



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 4.621 DE 15 DE ABRIL DE 2.014.
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 4.595 DE 25 DE FEVEREIRO
DE 2.014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.595 de 25 de fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - mantido

Parágrafo Único – Os pagamentos da subvenção social deverão ser feitos em 09 (nove) parcelas de R\$ 5.290,79 (cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 5.290,89 (cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos); totalizando o valor de R\$ 52.908,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oito reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de abril de 2.014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 16 / 04 / 14.

Pag. 26. Jornal Cidade Bauro